



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

Nº 11/2021

Processo SEI ME nº 19973.105572/2020-67.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA
SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL, E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA
ADESÃO À REDE +BRASIL.**

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Pça. Des. Edgard Nogueira s/nº – Bairro Cabral – Centro Cívico, Cep 64000-830, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** □, brasileiro, portador da Carteira de Registro Geral nº 87.755 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 035.893.823-68, residente e domiciliado em Teresina, Piauí, conforme Termo de Posse publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, de 8 de janeiro de 2021, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **Acordo**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Parágrafo único. Este Acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme abaixo:

I - melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, através de:

- a. utilização das informações disponíveis, no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil, para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b. estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências da União;
- c. incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e
- e. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

II - promoção e realização de ações de capacitação, mediante:

- a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades voltadas à operacionalização do sistema, à execução e à efetividade da política pública;
- b. garantia à formação de multiplicadores por meio da participação presencial nos cursos;
- c. incentivo à participação nos cursos a distância, disponíveis através das instituições de ensino, ligadas à Rede +Brasil;
- d. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

III - aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:

- a. divulgação de atualizações normativas relativas às transferências de recursos da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- b. divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- c. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- d. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão da transferência de recursos da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida, quando couber, a adesão à Rede +Brasil por órgão ou entidade interessado, vinculado ao TJPI, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão – Anexo II que integra o presente Acordo.

Parágrafo segundo. A celebração do Termo de Adesão é firmada diretamente entre o TJPI e o órgão ou entidade a ele vinculado.

Parágrafo terceiro. Caberá ao TJPI, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar, à SEGES/SEDGG, a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo primeiro. A SEGES/SEDGG obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do Painel Gerencial da Plataforma +Brasil;
- c. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. manter atualizados e disponíveis, na Plataforma +Brasil, os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- f. gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- g. disponibilizar, na Plataforma +Brasil, as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas à Plataforma +Brasil;
- h. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede +Brasil, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e
- i. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo segundo. O TJPI obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b. utilizar as informações disponíveis, no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil, para monitorar a aplicação dos recursos públicos, subsidiar a tomada de decisões e o planejamento, a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
 - c. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
 - d. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
 - e. promover capacitações presenciais garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
 - f. estimular a participação nas capacitações a distância relativas às transferências de recursos;
 - g. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
 - 1. programação anual das capacitações presenciais referidas no item e;
 - 2. *link* de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil; e
 - 3. *link* de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
 - h. incentivar os órgãos ou entidades vinculados a aderirem a este Acordo por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Cláusula Quarta;
 - i. indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão o presente Acordo; e
 - j. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
-

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único. Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil, e da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação ou à mediação, conforme o caso, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

<p>Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí</p>	<p>CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia</p>
---	--

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: Jéssica Maria Moura Cruz CPF: 040.707.583-64</p>	<p>Nome: Regina Lemos de Andrade CPF: 087.149.007-26</p>
---	--

ACT Nº 11 /2021**ANEXO I – □ PLANO DE TRABALHO nº 01/2021**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio da rede de governança colaborativa, criada em 2016, a qual alcançou mais de cem órgãos e entidades públicas e privadas.

No tocante ao sistema, considerando os resultados alcançadas, foi instituída a Plataforma +Brasil pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, com possibilidade de gerir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União. Essa Plataforma permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social.

A citada rede de governança, inicialmente conhecida como Rede Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, bem como de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

A Rede +Brasil dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (a) melhoria dos processos de gestão; (b) capacitação; e (c) comunicação e transparência.

Nesse sentido, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI) objetiva aderir à citada Rede +Brasil para desenvolver ações compartilhadas, consoantes aos seus três eixos de atuação e, assim, buscar promover melhorias na aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, de modo a alcançar resultados mais efetivos para a sociedade.

Essa adesão do TJPI se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), cabendo aos partícipes a execução das metas, etapas e atividades que se propõem no presente Plano de Trabalho.

3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Consoante aos eixos de atuação da Rede +Brasil, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

- **Meta 2:** capacitação dos usuários do Sistema; e
- **Meta 3:** comunicação e transparência.

Meta/ Etapas e/ou Atividades	Descrição	Início	Término	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil			
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone e <i>e-mail</i> .	10 dias após o início da vigência	15 dias após o início da vigência	TJPI
1.2	Cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas.	15 dias após o início da vigência	20 dias após o início da vigência	SEGES/SEDGG
1.3	Disponibilizar o Painel Gerencial da Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2	Capacitação dos usuários do Sistema			
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Após turmas de multiplicadores	Durante a vigência	SEGES/SEDGG
2.2	Desenvolver e aprimorar o conteúdo de apoio aos cursos de multiplicadores, sempre que houver evolução.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
3	Comunicação e transparência			
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e TJPI
Meta/ Etapas e/ou Atividades Combinadas	Descrição	Início	Término	Responsável
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
1 e 3	Efetuar diretamente na Plataforma +Brasil a inclusão e/ou retirada de registros de Entes, quanto ao pagamento de precatórios judiciais.	30 dias a partir do início da vigência	Fim da vigência	TJPI
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
--	--

ACT Nº 11/2021

ANEXO II – □ TERMO DE ADESÃO Nº/20XX

**TERMO DE ADESÃO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA
Nº 11/2021, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, VIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO, DA SECRETARIA
ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO
DIGITAL, E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUI, PARA ADESÃO À REDE
+BRASIL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Pça. Des. Edgard Nogueira s/nº – Bairro Cabral – Centro Cívico, Cep 64000-830, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** □, brasileiro, portador da Carteira de Registro Geral nº 87.755 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 035.893.823-68, residente e domiciliado em Teresina, Piauí, conforme Termo de Posse publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, de 8 de janeiro de 2021, e o **[NOME DO ÓRGÃO/DA ENTIDADE]** interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX -XX**, [Cidade/UF], Cep **XXXXX-**

XXX, representado neste ato por seu (Cargo), [NOME DA AUTORIDADE], brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXX-XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXX – XX, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede +Brasil, por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2021, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao TJPI], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao TJPI], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao TJPI, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

Parágrafo único. O TJPI deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 11/2021, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[Nota explicativa: se o TJPI utilizar Sistema Eletrônico de documentação reconhecido, podendo nele ser efetuada assinatura eletrônica, esta redação deverá ser ajustada para:

“E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações [indicar o nome do

sistema], assinam, eletronicamente, os celebrantes, o presente Termo para todos os fins de direito."

Cidade – UF, XX de xxxxx de 20XX.

<p>Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí</p>	<p>XXXXXXXXX□ Cargo [NOME DA ENTIDADE/ORGÃO interessada em celebrar o presente Termo]</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 28/01/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Maria Moura Cruz, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 09/02/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13237785** e o código CRC **B38E482C**.